



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 22/2022 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Passo Fundo-RS, 03 de outubro de 2022.

Conselheiro Relator: Vanderlei de Oliveira Farias

Processo: 23205.027998/2022-11

Assunto: Alteração no Regulamento da Pesquisa da UFFS - Resolução Nº 15/CONSUNI/ CPPGEC /UFFS/2017

Interessado: Diretoria de Pesquisa

I Histórico

Processo cadastrado em 01 de setembro de 2022. Foi colocado em pauta na 8ª Sessão Ordinária da CPPGPEC. Em 21 de setembro de 2022, através do OFÍCIO Nº 13/2022 - CONSUNI – CPPGEC, foi designado para a relatoria do processo nº 23205.027998/2022-11 o servidor Vanderlei de Oliveira Farias. A demanda pela alteração do Regulamento de Pesquisa tem como base o solicitado no ofício nº 18/2022 DPE e na ATA DA REUNIÃO ANUAL DO COMITÊ EXTERNO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS Nº 89 e 90/GR/UFFS/2022.

II Relatório Técnico

A solicitação da Diretoria de Pesquisa é de 1) alteração do Art. 88, e de 2) revogação do Art. 103 do Regulamento da Pesquisa.

1) Quanto à alteração do Art. 88.

O Art. 88 do Regulamento de Pesquisa está assim escrito:

“Art. 88. As diretrizes para essa modalidade de projetos preconizarão propostas investigativas e planos de trabalho mais amplos e de médio prazo, em torno dos quais o(s) pesquisador(es) desenvolverá(ão) atividades regulares de pesquisa, passíveis de serem desdobradas em subprojetos submetidos a editais internos e externos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. O período de execução dos projetos submetidos será de no mínimo 24 (vinte e quatro meses).”

A sugestão da Diretoria de Pesquisa de nova redação do Art. 88, baseado na solicitação dos avaliadores do CNPQ, é a seguinte:

“Art. 88. As diretrizes para essa modalidade de projetos preconizarão propostas investigativas e planos de trabalho mais amplos e de médio prazo, em torno dos quais o(s) pesquisador(es) desenvolverá(ão) atividades regulares de pesquisa, passíveis de serem desdobradas em subprojetos submetidos a editais internos e externos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. O período de execução dos projetos submetidos será de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado mediante justificativa, aprovada pela CAPPG/CAP do campus.”

A solicitação é de alteração do parágrafo único, acrescentando a inscrição: “podendo ser prorrogado mediante justificativa, aprovada pela CAPPG/CAP do campus.”

Tendo em vista que o parágrafo único trata do período de execução mínimo, sugiro que se desmembre o parágrafo único de outra forma, para isso proponho a seguinte alteração que não produz prejuízo ao solicitado pela Diretoria de Pesquisa:

“**Art. 88.** As diretrizes para essa modalidade de projetos preconizarão propostas investigativas e planos de trabalho mais amplos e de médio prazo, em torno dos quais o(s) pesquisador(es) desenvolverá(ão) atividades regulares de pesquisa, passíveis de serem desdobradas em subprojetos submetidos a editais internos e externos de fomento à pesquisa.

§ 1º O período de execução dos projetos submetidos será de no mínimo 24 (vinte e quatro meses).

§ 2º O período de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante justificativa, desde que aprovado pela CAPPG/CAP do Campus.”

A solicitação da Diretoria de Pesquisa de alteração do Art. 88 procede, pois realmente não estava previsto nesse artigo a possibilidade de prorrogação de prazo.

2) Quanto à revogação do Art. 103 do Regulamento da Pesquisa.

O Art. 103 do Regulamento está assim escrito:

“Art. 103. A avaliação dos subprojetos submetidos aos editais será coordenada pelas instâncias institucionais de gestão da pesquisa da UFFS (DPE e CAPPG), observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - os subprojetos serão avaliados, quanto ao mérito, por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores, sendo obrigatoriamente um avaliador externo à UFFS, de área afim ao subprojeto em análise, e o segundo avaliador, sendo docente da UFFS, não pode estar vinculado ao mesmo Grupo de Pesquisa e ao mesmo campus de lotação do proponente do subprojeto; II - o CAP poderá solicitar parecer de um terceiro avaliador quando o projeto obtiver pareceres e/ou notas discrepantes (aprovado por um e reprovado por outro) e nas situações em que pairarem dúvidas sobre a lisura do processo avaliativo;

III - a terceira avaliação, quando solicitada, integrará o processo avaliativo, sendo adicionada à nota da avaliação (primeira ou segunda) que estiver mais próxima do ponto de vista da pontuação;

IV - para o cômputo final, a terceira avaliação, quando solicitada, se somará à nota mais próxima e, para fins de pontuação, tornará sem efeito a avaliação mais discrepante, e apenas as duas notas mais próximas serão consideradas para a definição da nota final;

V - o CAP, em casos excepcionais e por razões justificadas, poderá proceder a avaliação de subprojetos submetidos; VI - serão considerados aprovados os subprojetos que obtiverem média de nota igual ou superior ao estabelecido pelo edital.”

A solicitação da Diretoria de Pesquisa é a de revogação desse artigo. Os argumentos da Diretoria para a revogação são corretos, pois os critérios dos editais de bolsas e fomentos de pesquisa são atualizados periodicamente. Ocorre, porém, que as diretrizes dos editais da UFFS, por já terem sido especificadas no Regulamento de Pesquisa, não podem ser atualizadas, conforme novas necessidades desses editais de fomento. A solicitação então é de que as diretrizes sejam estabelecidas a cada edital. Para que isso fique explícito, sugiro que o Art. 103 seja substituído pelo seguinte texto:

“Art. 103. As propostas de subprojetos serão avaliadas conforme critérios estabelecidos em cada edital.”

III Voto do Relator

Favorável, mediante o acolhimento das sugestões. Sem prejuízo de discussões junto a CPPGEC.

Vanderlei de Oliveira Farias
Relator /1833648

(Assinado digitalmente em 03/10/2022 11:18)

VANDERLEI DE OLIVEIRA FARIAS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - PF (10.43.03)
Matricula: ###336#8

Processo Associado: 23205.027998/2022-11

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 22, ano: 2022, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 03/10/2022 e o código de verificação: 125c0788ee